

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DL31/2026
(Art. 75, II)

1) PRÉAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Contratação de profissional para palestra presencial sobre o Autismo (TEA) com duração de 1h30.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de profissional para palestra presencial sobre o Autismo (TEA) com duração de 1h30.	UNID	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Total Geral					R\$ 1.300,00
A contratação justifica-se pela necessidade de promover ação educativa e de sensibilização social sobre o TEA, fortalecendo a cultura de inclusão e o debate qualificado, por meio de relato vivencial e ações sociais relacionadas à causa do autismo.					

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador
1000 - PODER LEGISLATIVO
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - PROCESSO LEGISLATIVO
2.2 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR
15 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Regularidade com a Fazenda Federal;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: MARLETE SERAFINI GRANDO – CNPJ: 516.374.999-49

A escolha da profissional indicada se justifica pelos seguintes elementos, comprovados por documentação juntada ao processo (proposta e currículo):

1. Aderência integral ao objeto: a proposta apresentada contempla exatamente o tema pretendido, com relato vivencial e abordagem voltada à sensibilização social, inclusão e acolhimento, além de prever 1h30 com interação e perguntas, formato desejado pela Administração.
2. Capacidade técnica e experiência no tema: a profissional possui histórico de atuação vinculada à causa do autismo, com participação/atuação em iniciativas e entidades de apoio e conscientização, além de envolvimento em projetos e debates relacionados a políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, o que reforça a adequação do perfil ao objetivo institucional do evento.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I, da Lei 14133/2021.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 18 de março de 2026.

JONATAS MAIA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL